

Decreto nº 50/2022 - CC

“Dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências.”

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 054, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 37.360/2022, editado pelo Executivo estadual em 03 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública em virtude dos diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022, que altera o Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o retorno do ano letivo e o teor do Ofício/GAB/SEMUS nº 78/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual, solicita a obrigatoriedade dos usos de máscaras no ambiente escolar tendo em vista a baixa cobertura vacinal para a faixa etária escolar;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), na forma delineadora pelo Decreto Municipal nº 004/2021, observando especialmente a compatibilidade com as medidas sanitárias previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 37.176, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362/2022.

**Art. 2º.** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

I – sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas preventivas de saúde e higiene acerca do Covid19 e seu combate;

II – mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em locais públicos e privados, fechados ou abertos, conforme as regras previstas no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 37.176/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.492/2022;



V – a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

**Art. 2º-A.** O uso de máscaras de proteção facial passa a ser obrigatório, apenas em:

- a) locais destinados à prestação de serviços de assistência à saúde;
- b) em ambientes internos dos estabelecimentos públicos e privados de ensino;
- c) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque (terminais de ônibus), bem como no transporte escolar.

**Art. 3º.** Ficam proibidos no âmbito do Município de Coelho Neto-MA, quaisquer eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como bailes de pré-carnaval e carnaval, blocos e agremiações, carnaval de rua, festas em bares e casas de eventos, festas em sítios, ainda vaquejadas, festejos e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

§ 1º. Fica proibido a concessão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da Pandemia de Covid-19, e ainda ficam suspensos os anteriormente concedidos.

**Art. 4º.** Todos os Órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto, especialmente os órgãos de segurança e fiscalização, ficando autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e a realização de eventos, especialmente no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

**Art. 5º.** As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras revistas no Decreto Estadual nº 37.176/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.492/2022;

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.



Decreto nº 50/2022 - CC

“Dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o atual momento da Pandemia após o comunicado recente da Organização Municipal da Saúde – OMS, sobre o surgimento de novas variante do Sars- Cov-2, de caráter preocupante como as denominada Delta e Ômicron, que vem impondo o retorno de normas restritivas no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 37.360/2022, editado pelo Executivo estadual em 03 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública em virtude dos diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da REC-GPGJ – 22022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, a qual, recomenda a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), na forma delimitadora pelo Decreto Municipal nº 004/2021, observando especialmente a compatibilidade com as medidas sanitárias previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 37.176, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362/2022.

**Art. 2º.** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

I – sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas preventivas de saúde e higiene acerca do Covid19 e seu combate;